



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 0705.001/2024**

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** e da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 14.03.06/2024, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação Artística Cultural de Sebasthian Monteiro e Banda, para apresentação no dia 11 de maio de 2024, por ocasião da inauguração da pavimentação em piso intertravado da Av. Carlos Davi, município de Meruoca-Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*.

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

A realização de um show musical na inauguração de uma obra pública pode ser uma ótima maneira de celebrar e envolver a comunidade. A música tem o poder de unir as pessoas, criar um ambiente festivo e transmitir uma mensagem positiva. Além disso, um show musical pode atrair um grande número de pessoas, aumentando a participação e o engajamento no evento de inauguração. Isso pode ajudar a fortalecer os laços entre a comunidade e as autoridades locais, tornando a inauguração mais memorável e significativa para todos os envolvidos.



Um show gratuito de forró realizado pela prefeitura municipal em uma inauguração pode trazer diversas vantagens para a comunidade. Em primeiro lugar, ele adiciona um elemento festivo e cultural à inauguração, tornando o evento mais atraente e memorável para os presentes. Além disso, o forró é uma expressão cultural significativa em muitas regiões do Brasil, e oferecer um show gratuito desse gênero musical valoriza e promove a identidade local. A presença da música e da dança também pode criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo, incentivando a participação de pessoas de todas as idades e origens na celebração da nova obra pública. Por fim, um show gratuito de forró promovido pela prefeitura pode fortalecer os laços comunitários, unindo os moradores em torno de uma experiência cultural compartilhada.

Sebastian Monteiro é um excelente representante do forró nordestino, um gênero musical tradicional e vibrante que tem suas raízes na cultura e nas tradições do Nordeste do Brasil. Com sua voz única e carisma no palco, Sebastian Monteiro tem contribuído para manter viva a essência do forró, levando alegria e animação por meio de suas apresentações. Sua música ressoa com as tradições e histórias do povo nordestino, mantendo viva uma parte importante da identidade cultural brasileira.

Sebastian Monteiro é um cantor de forró talentoso e carismático, com uma presença de palco cativante e uma voz única que conquista o público. Sua música traz alegria, animação e boas vibrações, tornando-o uma excelente opção para eventos, festas e shows. Além disso, a contratação de Sebastian Monteiro pode atrair um público diversificado e apaixonado por forró, contribuindo para o sucesso do evento. Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca.

Portanto, não paira nenhuma dúvida que **Sebastian Monteiro e Banda** possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Meruoca/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical Sebastian Monteiro e Banda** em Espaço Público.

Neste tocante, a empresa **SEBASTHIAN MONTEIRO EDIÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ nº **44.663.160/0001-96**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras



entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do artista e da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Próprio	1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Meruoca/CE, 07 de maio de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca